



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

EDITAL Nº 035/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025

MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2025

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

1. LICITAÇÃO

O **Município de Senhora dos Remédios** - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09h00 horas do dia 23 de junho de 2025**, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Coronel Ferrão, nº 259, Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão pública presencial de Leilão para **permissão de direito real de uso do espaço público localizado no Estádio Municipal para utilização como Bar e Lanchonete durante os eventos esportivos realizados pelo Município de Senhora do Remédios**, do tipo "MAIOR LANCE OU OFERTA", que se regerá por este Edital.

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PERMISSÃO

2.1. Constitui objeto do presente leilão a outorga de **permissão de uso de bem público, sob a forma de direito real de uso, do espaço localizado no Estádio Municipal de Senhora dos Remédios, destinado à instalação e operação de Bar e Lanchonete durante os eventos esportivos promovidos pelo Município**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.2. O prazo da permissão de uso será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

2.3. Todas as despesas decorrentes do exercício da atividade, bem como os tributos incidentes sobre ela, serão de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

2.4. As despesas com consumo de energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras taxas ou encargos incidentes sobre o imóvel ou sobre a atividade nele desenvolvida correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

2.5. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública (PERMITENTE), os comprovantes de quitação dos tributos e encargos de sua responsabilidade.

2.6. A PERMISSIONÁRIA será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da utilização do imóvel objeto da permissão, respondendo civil e administrativamente pelas perdas e prejuízos que vier a causar.

2.7. No casos de eventos particulares, a PERMISSIONÁRIA, deverá solicitar autorização para abertura do Bar e Restaurante; somente com a autorização, poderá exercer as atividades em eventos privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

3. DO LOCAL, DATA E HORA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1. O Leilão será realizado no dia **23/06/2025**, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Coronel Ferrão, nº 259, Centro, nesta Cidade, com início marcado para às 10h00min, podendo, caso não tenham sido apreçados todos os itens até o horário estipulado, prosseguir no dia seguinte, a partir do mesmo horário.

4. DA VISITAÇÃO

4.1. O local objeto da permissão poderá ser visitado até o dia 18/06/2025. A visita será agendada no Setor de Compras e Licitação, através do e-mail: licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br

5. DO ESPAÇO OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

5.1. O espaço público objeto deste leilão é o que consta no Anexo I – Termo de Referência, deste edital, situado no Estádio Municipal, situado na Rua Cristiano Andrade, nº 187, Centro, no Município de Senhora dos Remédios

6. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar desta licitação **pessoas jurídicas** que tenham relação com o ramos de Bares e Lanchonetes, o que deverá estar especificado em seu CNPJ como atividade, e desde que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

4.2. Os proponentes poderão ser representados por meio de procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou, alternativamente, por procuração eletrônica com assinatura digital emitida no padrão da ICP-Brasil, conferindo poderes específicos para atuação em todas as fases do presente certame.

4.3. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a apresentação de propostas alternativas ou múltiplas para o mesmo item.

4.4. Será considerada vencedora do certame a proposta mais bem classificada, observando-se o critério da melhor proposta, conforme estabelecido no Edital.

4.5. Para participação dos lances, o representante da pessoa jurídica deverá portar carteira de identidade e CPF originais e no prazo de validade, além do CNPJ, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor.

4.6. Em virtude dos ditames da integridade, os servidores públicos lotados na Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios não poderão participar do leilão na condição de arrematantes.

4.7. Estarão impedidos de participar desta licitação os interessados que:

4.7.1. Estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, conforme legislação vigente;

4.7.2. Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

- 4.7.3. Sejam estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.7.4. Incorram nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Nacional nº 14.133/2021;
- 4.7.5. Se encontrem em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.7.6. Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme entendimento do Acórdão nº 746/2014 – TCU/Plenário.
- 4.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Nacional nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.9. A participação no presente certame implica a aceitação plena, irrevogável e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, bem como o compromisso de observância das normas legais e regulamentares vigentes, e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.
- 4.10. Da Participação das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI):
- 4.10.1. As ME, EPP e MEI que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da referida norma.
- 4.10.2. O enquadramento como ME, EPP ou MEI deverá ser comprovado mediante apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, da qual conste expressamente tal condição. No caso de sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverá ser apresentada certidão emitida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 4.10.2.1. A certidão comprobatória deverá ter sido emitida dentro do exercício fiscal vigente na data de abertura da presente licitação.
- 4.11. Para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a documentação comprobatória deverá ser entregue juntamente com os documentos de credenciamento, fora dos Envelopes nº 01 e nº 02.

7. DOS VALORES DOS LANCES MÍNIMOS

7.1 - Os valores mínimos de lance serão aqueles indicados no Anexo I deste edital.

8. DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA

8.1 – O valor mensal para a permissão de uso não poderá ser inferior a R\$300,00 (trezentos reais) mensais, conforme laudo de avaliação incluso na fase preparatória do processo.

8.2. No preço proposto estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

de serviços, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da PERMISSONÁRIA.

9. DA PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO E ENCARGOS DO PERMISSONÁRIO

9.1. A permissão de direito real de uso do imóvel objeto deste edital será realizada nas condições em que se encontra, cabendo à empresa vencedora realizar, por sua conta e risco, todas as adequações na estrutura física e demais intervenções necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9.1.1. As benfeitorias realizadas pela empresa vencedora não serão passíveis de indenização ao término do contrato ou em caso de rescisão motivada por culpa da Permissionária.

9.2. São encargos da empresa Permissionária:

9.2.1. Exercer, obrigatoriamente, atividade Bar e Lanchonete no imóvel pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município;

9.2.2. Instalar os equipamentos e estruturas indispensáveis ao funcionamento da atividade industrial;

9.2.3. Comprovar a geração de novos empregos ao final do primeiro ano de vigência da permissão;

9.2.4. Realizar, às suas expensas, as adequações estruturais necessárias ao desenvolvimento das atividades, bem como a manutenção periódica do imóvel;

9.2.5. Arcar, após a assinatura do contrato, com todas as despesas de consumo (energia elétrica), bem como com tributos e encargos incidentes sobre o imóvel;

9.2.6. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis;

9.2.7. Manter o imóvel dotado de sistemas adequados de prevenção e combate a incêndios e sinistros, responsabilizando-se pela capacitação dos colaboradores quanto ao uso eficaz dos equipamentos;

9.2.8. Cumprir toda a legislação ambiental vigente;

9.2.9. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, comprovação de regularidade fiscal, incluindo comprovantes de tributos, seguros e demais obrigações;

9.2.10. Possuir todos os instrumentos e autorizações exigidos por lei para o exercício regular da atividade industrial;

9.2.11. Não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos decorrentes da permissão, sem prévia e expressa autorização do Município;

9.2.12. Toda e qualquer alteração estrutural, benfeitoria ou obra de conservação que resulte em imobilização no imóvel dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal.

10. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1 A presente licitação será realizada na forma presencial, com fundamento no artigo 176 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que concede prazo de até 6 (seis) anos, a contar da data de publicação da referida Lei, para que os Municípios com até 20.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

(vinte mil) habitantes — como é o caso de Senhora dos Remédios / MG — se adequem à obrigatoriedade da forma eletrônica.

10.2. Nos termos do §2º do artigo 17 da Lei Nacional nº 14.133/2021, as licitações serão preferencialmente realizadas sob a forma eletrônica, sendo admitida a forma presencial, desde que motivada, hipótese em que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

10.3. A participação na sessão pública implica aceitação tácita da utilização da imagem dos presentes para os fins de registro do procedimento licitatório.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

11.1. Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, a proposta de preços e a documentação de habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS – MG

LEILÃO Nº 001/2025

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS – MG

LEILÃO Nº 001/2025

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

11.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo deste Edital), outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.2.1. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser apresentado, em conjunto, o ato de investidura, Contrato Social devidamente autenticado do outorgante como dirigente da empresa.

c) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

11.2.2. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

11.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Observação: Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, ou por cópia autenticada por Funcionário Público desta Administração.

11.4. O credenciamento no momento da licitação implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

11.5. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais e interpor recursos, lavrando-se em ata o referido impedimento.

11.6. Cada representante poderá representar um único licitante.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 - O envelope 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

a) Em papel timbrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

- b) Datilografada em língua portuguesa;
 - c) Datada;
 - d) Rubricada em todas as páginas e assinada na última página, constando o nome e o cargo da pessoa juridicamente habilitada para assinar;
 - e) Em envelope fechado e identificado.
- 12.2 - Na proposta deverá ficar perfeitamente definido o valor mensal em reais a título de registro da proposta e, posterior, lance;
- 12.2.1 – O valor mensal servirá para registrar o valor da proposta, classificação, ordem de lances e devido vencedor do processo.
- 12.4 - A proposta deverá ser apresentada para fins de Permissão com encargos, respeitando as normas do presente edital.
- 12.5 - A apresentação de proposta formaliza obrigação da proponente no cumprimento da mesma, e seu descumprimento autoriza a aplicação das sanções previstas no presente edital.

13. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

13.1 - O envelope 02, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

13.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Para fins de comprovação, do exigido no Item 2.2 deste Edital, a licitante poderá apresentar documento exigido na Alínea "a" deste Item;

13.1.2 – REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA e INTEGRIDADE:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011. Esta certidão poderá ser emitida através do site www.tst.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

f) Espelho junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS de que a licitante não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

g) Espelho junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a licitante não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

H) Declaração identificada e assinada pelo representante legal, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

13.1.3 – REGULARIDADE SOCIAL:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.

13.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante.

13.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (alíneas “b” a “e” do item 13.1.2) sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

13.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “b” a “e” do item 13.1.2, mesmo que esta apresente alguma restrição quanto a regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

14.1 - O presente LEILÃO será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 33, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

14.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem, a Comissão de Contratação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se em seguida à abertura dos envelopes nº 01.

14.3 - Serão abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo as propostas de preços dos proponentes.

14.4 - Uma vez abertas, as propostas serão consideradas imutáveis e definitivas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores para sanar falhas ou omissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

14.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 12.1 a 12.5 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas que não os atenderem.

14.6 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas em ordem crescente de valor, ou seja, registrando-se os preços do menor para o maior, sendo o primeiro responsável por iniciar os lances.

14.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente de forma presencial, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado pelo Leiloeiro.

14.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

14.9 - O licitante somente poderá apresentar lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.10 - O intervalo mínimo entre os valores dos lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta, será de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais).

14.11 - Será adotado o modo de disputa Fechado/aberto para o envio de lances no leilão, em que os licitantes apresentarão inicialmente as Propostas Comerciais e posteriormente lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações.

14.12 - Não havendo novos lances conforme os itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.13 - Encerrada a fase competitiva, o(a) Leiloeiro(a) poderá, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances visando à obtenção do melhor preço.

14.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.15 - A ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como critério de classificação, de modo que empate só poderá ocorrer entre propostas iguais e não seguidas de lances.

14.16 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, na seguinte ordem, os critérios de desempate:

14.16.1 - Disputa final, na qual os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.16.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

14.16.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade de gênero no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.16.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

14.16.5 - Sorteio, caso o empate permaneça.

14.17 - Serão abertos os envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, que serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

14.18 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos no item 13 deste edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data da sessão de abertura dos envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos do item 13, ou que apresentarem documentos de forma diversa.

14.18.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's ou EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais válidas dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal ou, não sendo apresentadas, serão inabilitadas. As certidões deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal no prazo estipulado na ata da licitação.

14.19 - Será lavrada ata circunstanciada da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação dos envelopes, devendo constar todas as declarações obrigatoriamente na ata, ficando sem direito de fazê-las posteriormente os proponentes que não comparecerem ou que, mesmo presentes, não registrarem protestos em ata.

15. DOS RECURSOS

15.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

15.2 - Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1 - Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

15.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3 - As razões e contrarrazões serão recebidas através do e-mail: licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

17 – DOS TERMOS DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

17.1 – Dos prazos:

17.1.1 - O prazo da PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de 01 (UM) ano, podendo ser prorrogado por igual período e por conveniência administrativa, de acordo com a Lei Nacional nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.1.2 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

17.1.3 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - A licitante vencedora será convocada para a assinatura do CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Homologação.

18.2 - O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Senhora dos Remédios.

18.3 - Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, a licitante vencedora perderá o direito à contratação.

18.4 - Se a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município de Senhora dos Remédios poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

18.5 - Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação nem a participação de consórcio.

18.6 - Este EDITAL e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

18.7 - O Contrato terá vigência de 01 (um) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que a Permissionária esteja cumprindo com os encargos do presente edital e por conveniência administrativa, mediante acordo entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 14.133/2021.

18.8 - Em caso de descumprimento do contrato pela Permissionária, ou de paralisação das atividades, o imóvel retornará imediatamente ao Município, inclusive com as edificações realizadas pela mesma, podendo extrair do local somente os equipamentos industriais.

19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL E REVERSÃO

19.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 156 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

19.2 - A rescisão contratual poderá ser: 19.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados da Lei 14.133/2021.

19.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

19.3 – Reverterão ao município os bens concedidos a título de estímulo econômico, quando:

- a) Não utilizados em sua finalidade;
- b) Não iniciadas as obras no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de permissão;
- c) Não cumprido os prazos estipulados;
- d) Paralisação das atividades;
- e) Falência ou concordata da empresa;
- f) Transferência do estabelecimento para outro município; e
- g) Vencimento do contrato de permissão sem que a empresa tenha exercido a opção de compra.

19.3.1 – a empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel objeto da permissão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, fazendo a retirada das benfeitorias realizadas quando for tecnicamente possível, deixando o bem concedido nas condições que se encontram naquele momento, sem direito a qualquer indenização.

20 – DAS SANÇÕES

20.1 - Conforme artigo 155 da Lei Nacional nº 20.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 20.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nacional 20.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nacional nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.4 - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

20.5 - As sanções e demais atos inerentes a penalização obedecerão aos art. 155 a 163 da Lei Nacional nº 20.133/2021.

21 - DOS RECURSOS

21.1 - Dos atos decorrentes deste Edital, praticados pelo Município de Senhora dos Remédios, caberá:

21.1.1 - Recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da lavratura da ata ou da intimação do ato, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou renovação da licitante;

d) Indeferimento do pedido de inscrição no registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Rescisão do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

21.2 - Representação no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, desde que não caiba recurso hierárquico.

21.3 - Pedido de reconsideração de decisão do Município de Senhora dos Remédios, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e legislação pertinente, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

21.4 - A intimação dos atos referidos no item 21.1, exceto os relativos a advertência e multa de mora, e no item 21.3, ser feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos do Item 21.1, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotado a decisão, quando puder ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

21.5 - O recurso previsto no Item 21.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade, justificadamente e presentes razões de interesse público atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

21.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.7 - O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

21.8 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

22 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Licitações do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao artigo 55, §1º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

22.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Leiloeiro(a), nos autos do processo de licitação.

22.5 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, através do e-mail: licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

23.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

23.3 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 14 da Lei Nacional nº 14.133/2021, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo.

23.4 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

23.5 - O Município de Senhora dos Remédios reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 165 da lei Nacional nº 14.133/2021.

23.6 - O Município de Senhora dos Remédios reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

23.7 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores do Município de Senhora dos Remédios não serão consideradas como motivos para impugnações.

23.8 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

23.9 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

23.10 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Barbacena – MG.

23.11 – São anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Município de Senhora dos Remédios, 19 de maio de 2025.

Gilberto do Nascimento

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **permissão de direito real de uso de bem público, com encargos, visando à instalação e operação de Bar e Lanchonete no Estádio Municipal.**

2. DOS ENCARGOS DO PROPONENTE VENCEDOR

O proponente vencedor da permissão compromete-se a:

2.1. Exercer, obrigatoriamente, atividade de Bar e Lanchonete no imóvel, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

2.2. Instalar todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento da atividade industrial proposta.

2.3. Gerar novos empregos formais ao final do primeiro ano de operação.

2.4. Realizar, às suas expensas, as adequações estruturais necessárias ao funcionamento da indústria, bem como a manutenção periódica do imóvel.

2.5. Arcar com todas as despesas relativas a água, energia elétrica, tributos e demais encargos incidentes sobre o imóvel após a assinatura do contrato.

2.6. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho.

2.7. Dotar a área com equipamentos de prevenção e combate a incêndios e manter o pessoal treinado para seu uso adequado.

2.8. Observar a legislação ambiental vigente.

2.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória do pagamento de tributos, seguros e demais obrigações legais.

2.10. Possuir e manter atualizados todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício de sua atividade.

2.11. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a presente permissão a terceiros, sob qualquer hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

2.12. Submeter à aprovação prévia da Administração Pública Municipal toda e qualquer alteração na estrutura física do imóvel, bem como benfeitorias e melhorias, as quais permanecerão incorporadas ao bem concedido.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O presente Leilão será processado e julgado conforme o artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. Na data, hora e local indicados no preâmbulo do edital, a Comissão de Contratação iniciará os trabalhos com a verificação e abertura dos envelopes contendo:

- Envelope 01 – Proposta Comercial;
- Envelope 02 – Documentos de Habilitação.

3.3. As propostas comerciais (Envelope 01) serão abertas e avaliadas conforme os seguintes critérios:

- 3.3.1. O valor mensal mínimo admitido é de R\$300,00 (trezentos reais).

3.4. As propostas serão consideradas imutáveis após sua abertura.

3.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos dos subitens 12.1 a 12.5 do edital.

3.6. As propostas serão ordenadas em ordem crescente de valor ofertado, sendo o proponente com a menor proposta responsável por iniciar os lances.

3.7. A etapa competitiva será presencial, com lances registrados pelo leiloeiro.

3.8. Os lances devem observar:

3.9. Lance sempre superior ao último oferecido pelo próprio licitante;

3.10. Diferença mínima entre os lances: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

3.11. Modalidade de disputa: Fechado/aberto, com apresentação inicial de propostas comerciais, seguida de lances públicos e sucessivos com possibilidade de prorrogação;

3.12. Encerramento automático na ausência de novos lances;

3.13. Possibilidade de reabertura da sessão pelo leiloeiro, justificadamente;

3.14. Prevalência do lance registrado primeiro, em caso de lances com o mesmo valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

3.15. Consideração da ordem de apresentação para fins de desempate entre propostas iguais.

3.16. Critérios de desempate (nessa ordem):

3.16.1. Disputa final entre empatados;

3.16.2. Avaliação do desempenho contratual anterior;

3.16.3. Adoção de políticas de equidade de gênero no ambiente de trabalho;

3.16.4. Existência de programa de integridade empresarial;

3.16.5. Sorteio.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Abertos os Envelopes 02, será realizada a análise dos documentos de habilitação.

4.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que:

- Não apresentarem todos os documentos exigidos no item 7 do edital;
- Apresentarem documentos vencidos ou com rasuras;
- Entregarem documentação fora dos moldes estipulados.

4.3. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com restrições na regularidade fiscal serão provisoriamente habilitadas, devendo apresentar certidões válidas no prazo estipulado em ata.

Senhora dos Remédios, 19 de maio de 2025.

KARLA CRISTINA DIAS MARTINS DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social: [Nome da Empresa]

Endereço: [Rua, número, bairro]

Cidade/Estado: [Cidade/UF]

CNPJ: [00.000.000/0001-00]

À Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios - MG

A empresa [**Razão Social da Empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ da Empresa**], por intermédio de seu(ua) representante legal **Sr(a)**. [**Nome do Representante Legal**], portador(a) da Carteira de Identidade nº [**Número da Identidade**], e inscrito(a) no CPF sob o nº [**CPF do Representante**], vem por meio desta apresentar a seguinte proposta para o Leilão nº 001/2025:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	OFERTA MÍNIMA MENSAL (R\$)
1	12	MES	Permissão de uso de bem público, sob a forma de direito real de uso, do espaço localizado no Estádio Municipal de Senhora dos Remédios, destinado à instalação e operação de Bar e Lanchonete durante os eventos esportivos promovidos pelo Município	R\$_____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade/Estado: _____

CNPJ: _____

À

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios - MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal **Sr.(a)** _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem, por meio desta, **CRENCIAR** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, a **participar do procedimento licitatório na modalidade LEILÃO Nº 001/2025**, instaurado pelo Município de Senhora dos Remédios - MG.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de **RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**, bem como de **ASSINAR CONTRATOS E DISTRATOS** decorrentes do referido procedimento.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Nome do representante legal)

(Assinatura)

Carteira de Identidade nº _____ / Órgão Emissor: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade/Estado: _____

CNPJ: _____

À

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios - MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para os fins previstos no inciso VI do artigo 68 da **Lei Nacional nº 14.133/2021**, que:

Não possui em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(Assinalar com um "X" se for o caso)**

A presente Declaração é válida até o encerramento de todas as fases do **LEILÃO nº 001/2025**, incluindo a entrega/fornecimento do objeto e/ou a execução integral do contrato.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO ESTÁDIO MUNICIPAL PARA UTILIZAÇÃO COMO BAR E LANCHONETE DURANTE OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SENHORA DO REMÉDIOS.

O **MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.870/0001-32, com sede na Rua Coronel Ferrão, Rodrigues, nº 259, Centro, Senhora dos Remédios – MG, CEP: 36275-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Gilberto do Nascimento**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado simplesmente PERMITENTE e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital e Anexos vinculados aos autos do **Leilão Presencial nº 001/2025**, autorizado pelo **Processo de Contratação nº 072/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Permissão de Direito Real de Uso de Bem Público com Encargos**, visando à instalação e exploração de **atividade de Bar e Lanchonete**, em espaço localizado no Estádio Municipal de Senhora dos Remédios, conforme especificações constantes nos anexos do Edital do Leilão nº 001/2025.

1.2. Constituem encargos do proponente vencedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

- 1.2.1. Exercer, obrigatoriamente, atividade de Bar e Lanchonete pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, sob pena de reversão do imóvel ao Município;
 - 1.2.2. Instalar os equipamentos necessários ao pleno funcionamento da atividade;
 - 1.2.3. Gerar novos empregos ao final do primeiro ano de permissão;
 - 1.2.4. Realizar as adequações necessárias na estrutura física do imóvel, bem como providenciar sua manutenção periódica;
 - 1.2.5. Assumir, a partir da assinatura do contrato, todas as despesas relacionadas a água, energia elétrica, tributos e demais encargos incidentes sobre o imóvel;
 - 1.2.6. Observar rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho;
 - 1.2.7. Manter o imóvel com os equipamentos adequados à prevenção e combate a incêndios e sinistros, bem como treinar o pessoal para o uso eficaz desses equipamentos;
 - 1.2.8. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente;
 - 1.2.9. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de pagamento de tributos, seguros e demais obrigações pertinentes;
 - 1.2.10. Possuir todas as autorizações, licenças e registros exigidos para o exercício de suas atividades;
 - 1.2.11. É vedada a transferência, total ou parcial, da presente permissão a terceiros;
 - 1.2.12. Toda e qualquer alteração na estrutura da edificação, bem como qualquer benfeitoria ou conservação que implique imobilização, deverá ser previamente aprovada pela Administração Pública Municipal.
- 1.3. Ao assinar este contrato, a PERMISSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento das condições e da natureza do imóvel concedido, não cabendo qualquer alegação futura de desconhecimento para fins de reclamação ou reivindicação perante a PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela outorga da permissão do direito real de uso do bem público descrito na Cláusula Primeira, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE o valor mensal de R\$ [valor por extenso], correspondente à proposta vencedora apresentada no Leilão nº 001/2025.
- 2.2. O pagamento do valor estipulado no item anterior será efetuado mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente, mediante transferência identificada na conta bancária de titularidade do Município, cujos dados serão oportunamente informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

2.3. O não pagamento do valor ajustado no prazo estabelecido constituirá motivo para a rescisão imediata do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e implicará na perda do direito à permissão.

2.4. As benfeitorias eventualmente realizadas pela PERMISSIONÁRIA durante o período de vigência da permissão não ensejarão qualquer direito de indenização ou retenção, ressalvadas aquelas expressamente autorizadas pela Administração Pública Municipal e consideradas úteis ou necessárias à consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente permissão de direito real de uso terá o prazo de **01 ano**, contados a partir da data da assinatura deste contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante manifestação expressa da PERMISSIONÁRIA e autorização da PERMITENTE, desde que devidamente justificada e observado o interesse público.

3.2. O prazo da permissão poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas neste contrato ou na legislação aplicável, notadamente em caso de inadimplemento contratual, descumprimento dos encargos assumidos ou perda da finalidade pública da permissão.

3.3. Findo o prazo da permissão, com ou sem prorrogação, o imóvel objeto deste contrato será revertido ao patrimônio do Município, livre de quaisquer ônus, benfeitorias ou ocupações, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização, ressalvado o disposto na cláusula 2.4.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

4.1. Constituem encargos da PERMISSIONÁRIA, além dos previstos neste contrato e na legislação aplicável:

I – promover, às suas expensas, a instalação do Bar e Lanchonete no Estádio Municipal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da assinatura deste contrato;

II – empregar, preferencialmente, mão de obra local, observando as normas trabalhistas e de segurança do trabalho;

III – zelar pela conservação, manutenção e bom uso do imóvel e das eventuais benfeitorias, respondendo por quaisquer danos causados por ação ou omissão sua ou de terceiros sob sua responsabilidade;

IV – não ceder, transferir, alienar, alugar ou emprestar, total ou parcialmente, a posse ou o uso do imóvel objeto da permissão, salvo mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

VI – arcar com todos os tributos, taxas e encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros decorrentes da utilização do imóvel e do exercício da atividade industrial, inclusive aqueles que incidam sobre benfeitorias realizadas;

VII – permitir a fiscalização da PERMITENTE quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à finalidade da permissão, franqueando o acesso ao imóvel e fornecendo as informações solicitadas;

VIII – comunicar previamente à PERMITENTE qualquer alteração societária relevante, modificação na destinação do imóvel ou paralisação das atividades;

IX – cumprir a legislação ambiental, urbanística, de saúde e segurança, bem como todas as demais normas aplicáveis à atividade exercida.

4.2. O descumprimento de qualquer dos encargos assumidos nesta cláusula, sem justificativa aceita pela PERMITENTE, poderá ensejar a revogação da permissão, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

5.1. São obrigações da PERMITENTE:

I – outorgar à PERMISSIONÁRIA, mediante este contrato, o direito real de uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, pelo prazo e condições aqui estabelecidos;

II – entregar à PERMISSIONÁRIA o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, no estado de uso declarado no termo de imissão de posse;

III – promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos pela PERMISSIONÁRIA, adotando as providências necessárias em caso de descumprimento contratual;

IV – analisar e decidir, no prazo razoável, os pedidos de autorização da PERMISSIONÁRIA relacionados ao imóvel ou à permissão, nos casos exigidos por este contrato;

V – fornecer, sempre que solicitado e cabível, informações e documentos de sua responsabilidade necessários à regularidade da atividade exercida pela PERMISSIONÁRIA;

VI – assegurar à PERMISSIONÁRIA o pleno exercício do direito de uso do imóvel durante a vigência da permissão, desde que observadas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS

6.1. Findo o prazo da permissão, ou em caso de extinção antecipada do contrato por qualquer motivo, o imóvel objeto desta permissão retornará automaticamente à posse do MUNICÍPIO, livre de quaisquer ônus e encargos.

6.2. Reverterão também ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito a indenização:

I – todas as benfeitorias necessárias ou úteis realizadas no imóvel durante a vigência da permissão, desde que incorporadas de forma permanente;

II – as construções, instalações e adaptações realizadas no imóvel, salvo disposição expressa em sentido contrário ou autorização específica para sua retirada, sem causar dano ao bem público.

6.3. As benfeitorias voluptuárias poderão ser removidas pela PERMISSIONÁRIA, desde que tal remoção não comprometa a integridade do imóvel e desde que o faça antes da extinção da permissão ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação de extinção, sob pena de reversão gratuita ao patrimônio público.

6.4. A PERMITENTE poderá exigir da PERMISSIONÁRIA, no momento da reversão, a restauração do imóvel às condições originais, quando as alterações realizadas forem consideradas inadequadas ao interesse público ou quando previstas como obrigação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

7.1. A presente permissão extinguir-se-á:

I – pelo advento do termo final do prazo contratual;

II – por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito;

III – pela revogação unilateral pela PERMITENTE, por razão de interesse público devidamente justificado;

IV – pela anulação do contrato, nos casos previstos em lei ou por decisão judicial;

V – pela rescisão motivada por inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, por parte da PERMISSIONÁRIA;

VI – pelo abandono do imóvel ou desvio de finalidade da permissão;

VII – por caso fortuito ou força maior, que impossibilite a continuidade da permissão;

VIII – por falência ou extinção da pessoa jurídica da PERMISSIONÁRIA, ou morte do permissionário, se pessoa física, salvo sucessão admitida legalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

IX – pela não implementação dos encargos fixados, no prazo e nas condições estipuladas neste contrato e em seus anexos.

7.2. Ocorrida qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, será lavrado termo de extinção contratual, no qual serão registradas as condições da reversão do imóvel e das benfeitorias, nos termos da cláusula anterior.

7.3. A extinção da permissão não eximirá a PERMISSIONÁRIA das responsabilidades por eventuais danos causados ao imóvel ou de outras obrigações pendentes, inclusive de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato ou das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.2. As sanções poderão incluir, mas não se limitam a:

I – advertência;

II – multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração, podendo ser cumulativa;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

8.3. A aplicação das sanções obedecerá ao devido processo administrativo, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente às medidas civis e penais cabíveis, caso haja prática de atos ilícitos.

8.5. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, o objeto desta permissão, sem prévia e expressa autorização por escrito da Administração Pública Municipal.

9.2. Quaisquer alterações ou aditivos ao presente contrato deverão ser formalizados por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

9.3. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais não constituirá novação ou renúncia de direitos, podendo a Administração exigir o cumprimento a qualquer tempo.

9.4. A PERMISSONÁRIA deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração Municipal, comunicando imediatamente qualquer alteração.

9.5. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10, Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Senhora dos Remédios, ____ de _____ de 2025.

**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
PERMITENTE**

**xxxxxxx
PERMISSONÁRIA**

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF: